

11. DEPOSITO DE SUPRIMENTOS-MEX/DF

Estudo Técnico Preliminar 119/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64456.004725/2026-49

2. Definições e Conceituações

2.1. Definições e conceituações utilizadas na cadeia de suprimentos (**Fonte:** EB40-N-30.950 - Normas Administrativas Relativas aos Materiais de Gestão da Diretoria de Abastecimento - NARABAST):

2.1.1. **Cadeia de suprimento** – É o conjunto integrado das organizações, do pessoal, dos equipamentos, dos princípios e das normas técnicas, destinado a proporcionar o adequado fluxo do suprimento.

2.1.2. **Etapa** – É a importância em valor financeiro destinado ao custeio da alimentação de um militar, por dia, em determinada área considerada. Constitui-se de 2 (dois) quantitativos: um denominado Quantitativo de Subsistência (QS) e Quantitativo de Rancho (QR).

2.1.3. **Fator de consumo (FC)** – É um índice utilizado para estimar quantitativamente o consumo de um item específico de suprimento, classificado como material de consumo, num determinado período de tempo, para uma determinada organização, numa determinada situação.

2.1.4. **Fluxo de Suprimento** – É o caminho percorrido pelos itens de suprimento dentro da cadeia de suprimento.

2.1.5. **Nível operativo** – É a quantidade de suprimento necessária para manter as operações no intervalo de tempo entre a chegada de duas remessas consecutivas ou entre dois pedidos.

2.1.6. **Nível de segurança** – É a quantidade de suprimento, além da que constitui o nível operativo, necessária para garantir a continuidade das operações na eventualidade de interrupções no fluxo.

2.1.7. **Órgão Provedor (OP)** – É a OM incumbida da execução das atividades de suprimento, manutenção e controle de materiais de interesse do Exército. No presente planejamento, o OP é o 11º D Sup, que tem como missão à estocagem e distribuição aos elementos apoiados do suprimento das diversas classes.

2.1.8. **Plano de descentralização de recursos logísticos (PDR Log)** – Plano de distribuição de recursos/créditos para atendimento às RM/Gpt Log em “A+1”, consolidado e divulgado em “A”, que considera as necessidades lançadas pelas OM e ratificadas pelos Cmdo RM/Gpt Log no sistema corporativo informatizado de cadastramento de necessidades logísticas, frente aos recursos previstos na Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para “A+1”.

2.1.9. **Quantitativo de Subsistência (QS)** - Compreendem os itens constantes do Catálogo de Alimentos do Exército (CAEB), abarcando as carnes bovinas congeladas, carne de aves congeladas, carnes suínas congeladas, pescados congelados, leite em pó instantâneo, margarina vegetal, óleo de soja refinado, óleo de milho refinado arroz, feijão, açúcar, macarrão, café torrado e moído e ração operacional.

2.1.10. **Quantitativo de Subsistência Frigorificado** - Compreendem as carnes bovinas congeladas, carne de aves congeladas, carnes suínas congeladas e pescados congelados.

2.1.11. **Quantitativo de Subsistência Seco** - Compreendem os itens do QS que não são frigorificados.

2.1.12. **Suprimento** – É a atividade logística encarregada da previsão e provisão do material, englobando a determinação das necessidades, a obtenção, o recebimento, a armazenagem, o controle e a distribuição.

2.1.13. **Suprimento de Classe I (CI I)** – É a classe de suprimento que compreende os artigos de subsistência de pessoal, ração animal e água. Nestas Normas, a ração animal será tratada nos assuntos afetos à Remonta e Veterinária.

2.2. A base normativa e outras conceituações poderão ser consultadas na página do COLOG, nos seguintes endereços eletrônicos:

2.2.1. Legislação Classe I

- <https://www.colog.eb.mil.br/index.php/legislacao-classe-i>

2.2.2. Especificações Técnicas dos Artigos do QS

- <https://www.colog.eb.mil.br/index.php/racao-operacional/5-especificacoes-tecnicas-dos-artigos-do-qs>

2.2.3. Gestão Classe I

- <https://www.colog.eb.mil.br/index.php/racao-operacional/7-gestao-classe-i>

3. Descrição da necessidade

3.1. A contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios do Quantitativo de Subsistência (QS) tem por objetivo atender as necessidades de abastecimento do Órgão Provedor (OP) e das Organizações Militares (OM), sediadas na área de jurisdição do Comando Militar do Planalto (CMP), para a alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade, conforme, art. 50, inciso IV, letra g), da **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**.

3.2. A 11ª Região Militar (11ª RM) é o comando responsável pela aquisição de gêneros alimentícios do QS, para recebimento e estocagem no 11º Depósito de Suprimento (11º D Sup), para posterior distribuição às OM apoiadas pela 11ª RM, contribuindo para a sustentação logística na vertente dos materiais de subsistências.

3.3. Existem 23 OM na área do CMP que possuem estrutura (rancho organizado) para o recebimento dos gêneros de QS e para a preparação da alimentação. Assim, essa atividade de produção de refeições é dependente direta da disponibilização dos gêneros de QS, necessidade esta suprida por meio da contratação de fornecedores dos artigos de subsistência, objeto do presente ETP.

3.4. A 11ª RM é a OM que presta apoio logístico, administrativo e territorial às OM do CMP, sediadas nos Estados de Goiás e Tocantins, Distrito Federal e na região do Triângulo Mineiro, apresentadas no quadro abaixo:

Ord	CODOM	Sigla OM
1	39867	D C T
2	70003	1º RC Gd
3	55574	11º GAA Ae
4	62299	11º C G C F Ex
5	11601	16º B Log
6	15685	2º CGEO
7	49973	3º Esqd C Mec
8	57604	32º GAC
9	4804	BGP
10	12500	BPEB

11	49114	EsIMEx
12	17178	C P Ex
13	20255	CMB
14	22772	Cmdo 11 ^a RM
15	27052	CRO/11
16	46318	Nu / DME
17	46399	Nu / DPE
18	46706	DOC
19	46805	DOM
20	47050	DPIMA
21	45062	D Abst
22	45930	DFPC
23	46243	DMAvEx
24	46417	D Mat
25	45187	D A Prom
26	45377	DPGO
27	45385	DAP
28	45575	DCEM
29	47555	D Sau
30	47704	DSM
31	40725	11° D Sup
32	46110	D G O
33	45500	D Cont

34	15552	CDS
35	47605	DSG
36	46904	PMB
37	52126	GRAF EX - EGGCF
38	53603	E M E
39	15453	CCOMSEx
40	59568	HMAB
41	62323	IEFEx
42	15388	7º CTA
43	16477	AC DEFESA
44	17368	CITEx
45	1255	1º BAC
46	1347	Ba Adm / C Op Esp
47	4556	1º B F Esp
48	12534	1º B Op Psc
49	12567	B Ap Op Esp
50	22210	Cmdo COpEsp
51	32268	Cia DQBRN
52	65771	6º Pel PE
53	23739	Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
54	29033	Cia C 3ª Bda Inf Mtz
55	31542	6ª Cia Com

56	65789	23º Pel PE
57	34637	23ª Cia E Cmb
58	8912	41º BI Mtz
59	4515	2º B Fv
60	8532	36º BI Mec
61	1131	Ba Adm Ap / CMP
62	22798	Cmdo CMP
63	32987	7ª Cia Intlg
64	1156	Ba Adm / QGEx
65	16261	C I E
66	15677	DSMEM
67	58545	C Log Msl Fgt
68	25296	COLOG
69	1339	Ba Adm / Fte Sta Bárbara
70	13342	Bia C Cmdo Art Ex
71	21576	Cmdo Art Ex
72	58529	6º GMF
73	58537	CI Art Msl Fgt
74	58552	16º GMF
75	39925	D E C
76	25312	COEx
77	40105	D G P
78	54890	Gab Cmt Ex

79	71969	S E F
80	72108	SGEx
81	16139	C C I Ex
82	1248	Ba Adm Ap/ CCOMGEx
83	4911	1º BGE
84	15560	CIGE
85	16444	CDCiber
86	16451	Cmdo DCiber
87	16459	ENaDCiber
88	28316	Cia C2
89	33035	Cmdo CCom G Ex
90	48819	EsCom
91	25262	COTER
92	5793	22º BI

3.5. Por seu turno, a necessidade da presente contratação visa a atender ao efetivo total a ser alimentado da ordem de 25.161 militares e de 984 militares como prestador de tarefa por tempo certo (PTTC), totalizando 26.145 (vinte e seis mil, cento e quarenta e cinco).

3.6. Pela especificidade dos itens que compõem os artigos de subsistência, a quantidade demandada e o aspecto da regionalização da entrega, **a adesão (carona) à ata de registro de preço (ARP) se torna inviável**. O fator transporte impacta diretamente sobre o custo dos itens. A quantidade de cada artigo também demanda um planejamento único, que dificilmente se amolda às características do planejamento de outro órgão que possui itens semelhantes, dificultando o atendimento das quantidades necessárias para determinado período considerado.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Suprimento Classe I/COS/11º D Sup	11814672761

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A fim de verificar a aceitabilidade da proposta com as especificações constantes do Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB), 1ª Edição, 2020 (EB40-C-30.403), e dos Boletins Técnicos (BT) das especificações de cada material, elaborados pela Chefia de Suprimento (C Sup) do Comando Logístico (COLOG), a seguinte documentação complementar será exigida:

5.1.1 **Ficha Técnica do produto, ou documento similar**, contendo os **dados do produto e requisitos de embalagem** do artigo de subsistência ofertado, de acordo com as exigências e os parâmetros previstos no CAEB e seus BT, assinada pelo responsável técnico legal com registro válido no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) para **produtos de origem animal** ou assinada pelo responsável técnico legal com registro válido na entidade competente para os demais produtos.

5.1.2. **Certificado de Classificação do produto**, emitido por pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e credenciada para a atividade de classificação com registro ativo no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (CGC/MAPA), para os itens de origem vegetal, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 9, de 21 de maio de 2019, alterada pela Portaria SDA nº 487, de 22 de dezembro de 2021.

5.1.3. **Certificado de Qualidade Global ou Avaliação Global** para o item **café**, emitido por **laboratório credenciado** pelo MAPA, nos termos da Portaria SDA nº 570, de 9 MAIO 2022, e do BT30.404-26, **igual ou superior a 6,5 pontos**.

5.1.4. **Título de registro atualizado no Serviço de Inspeção Federal (SIF)**, para os **Fabricantes de Produtos de Origem Animal**, nos termos da Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950, ou no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), conforme Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021, do MAPA.

5.1.5. Para os **Intermediários de Produtos de Origem Animal**, independente da classificação do estabelecimento (que não sejam os fabricantes dos produtos cotados):

5.1.5.1. Documentação descrita no subitem 5.1.4 acima, referente ao seu fornecedor fabricante, nos termos da Lei nº 1.283, de 1950, ou da Portaria nº 393, de 2021; e

5.1.5.2. Alvará, ou equivalente, expedido pelo órgão de saúde pública estadual, distrital ou municipal, conforme art. 4º, alínea "d" da Lei nº 1.283, de 1950, e Parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1.283 de 1950.

5.1.6. **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF /APP)**, conforme o Anexo I da IN nº 13-IBAMA, de 23 de agosto de 2021, categoria 16 (Indústria de Produtos Alimentares e Bebida).

5.1.7. Os requisitos, as características e as especificidades dos itens do QS contidos no CAEB e BT podem ser consultados:

- **CAEB**: <https://www.colog.eb.mil.br/index.php/legislacao-classe-i>; e

- **BT**: <https://www.colog.eb.mil.br/index.php/racao-operacional/5-especificacoes-tecnicas-dos-artigos-do-qs>

5.2. Caso o item tenha sido entregue e aprovado, pelo menos uma vez, nos **últimos 2 (dois) anos** por Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) do Exército Brasileiro, a empresa fica dispensa de enviar a documentação dos itens 5.1.1 a 5.1.3., devendo comprovar o fornecimento mediante documentação que contenha a descrição e marca do produto, que esteja vinculada à liquidação e pagamento deste.

5.2.1. Os documentos passíveis da comprovação acima poderão ser Ata de Registro de Preços, Contratos, Empenhos, Notas Fiscais ou similares, que contenham a descrição e marca do produto, bem como Ordens Bancárias, a fim de comprovar a aceitação do item pela LIAB.

5.3. Não serão exigidos quaisquer laudos para aceitabilidade da proposta.

5.4. Considerando o contido na Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022 (catálogo eletrônico padronizado), há os **itens padronizados de café e açúcar**, que deverão seguir as padronizações, caso incluídos na contratação:

5.4.1. Café torrado e moído do tipo único, CATMAT nº 606522, nº 606523 e nº 606524;

5.4.2. Açúcar do tipo cristal coloração branca, CATMAT nº 603269; e

5.4.3. Açúcar do tipo cristal orgânico, CATMAT nº 463990.

Entrega Contratual

5.5. O gênero alimentício deverá atender às exigências do CAEB e BT, que visam estabelecer padrões de identidade e as características mínimas de qualidade gerais a que deverão observar os gêneros alimentícios (artigos Classe I), adquiridos pela logística de subsistência.

5.5.1. O planejamento das entregas é essencial para a manutenção dos níveis de estoque. Em situação normal, o ideal é ocorrer as entregas de formar a ter o nível de estoque corrente.

5.6. As características gerais de que trata o CAEB constituem o conjunto de atributos que envolvem a definição do artigo e a sua obtenção. As especificações técnicas dos artigos são suas determinantes qualitativas e quantitativas referente a avaliação: sensorial, macro e microscópica, físico-química, microbiológica e toxicológica.

5.7. As características gerais e as especificações técnicas são passíveis de sofrerem modificações decorrentes da evolução tecnológica e de novas exigências e parâmetros estabelecidos pelos órgãos federais competentes (MAPA), por força de legislação específica.

5.8. O LIAB é o setor competente para a emissão de laudos fiscais (quando da entregas dos produtos), durante as entregas contratuais.

5.9. Tal medida visa averiguar as características dos produtos, assegurando a qualidade e adequação dos produtos ao CAEB e BT.

5.10. Para a entrega dos itens refrigerados, as carretas refrigeradas deverão estar de posse, no baú refrigerado, do **Registrador Gráfico de temperatura da cadeia de frio**, que deverá estar ligado desde o momento do embarque da mercadoria, a fim de comprovar que não houve descongelamento da mercadoria desde o embarque até o recebimento.

5.11. O equipamento acima deverá emitir o relatório de temperatura após a abertura e deslacre do baú, a fim de mostrar descongelamentos da carga durante o transporte, seja por motivos mecânicos ou mesmo para corte de custos pelas empresas de transporte. Tal procedimento visa garantir a análise eficaz do artigo, tendo em vista que cada artigo tem a temperatura máxima que pode ser atingida durante o transporte.

DO FORNECEDOR

5.12. Serão explicitados a seguir os requisitos da contratação específicos da contratação do objeto do presente estudo. Os requisitos gerais de habilitação/qualificação dos interessados devem constar no Termo de Referência/Edital do processo.

Habilitação jurídica

5.13. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

5.14. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (art. 17 a 19 e 165).

Qualificação Econômico-Financeira

5.15. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

5.15.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**; e

5.15.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10%** do valor total estimado da contratação.

Qualificação Técnica

5.16. Para fins de habilitação técnica, nos termos do art. 67, inciso II, e art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida a comprovação de **capacidade técnico-operacional** da licitante, compatível com as características e quantidades do objeto desta licitação, conforme segue:

5.16.1. A licitante deverá apresentar, **no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu gêneros alimentícios de forma satisfatória, **relacionados exclusivamente às proteínas**, em quantidade compatível com a demandada no planejamento da contratação.

5.16.2. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da empresa contratante;
- Identificação da contratada (nome e CNPJ);
- Período de fornecimento;
- Espécie e quantidade dos gêneros alimentícios fornecidos;
- Declaração quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações contratuais.

5.16.3. Será considerada compatibilidade de quantidades quando o atestado apresentar, no mínimo, o fornecimento da **quantidade mínima estabelecida no quadro do Item 8.2**, exclusivamente relacionado a proteínas (carnes bovina, de frango e suína e pescado), **da ampla concorrência**, sendo dispensado o supracitado atestado de ME/EPP.

5.16.4. Cabe ressaltar que a comprovação de fornecimento da quantidade mínima não deve ultrapassar a 50% do quantitativo do total proposto pelo licitante.

5.16.5. A exigência de capacidade técnica se justifica em razão das peculiaridades do fornecimento, especialmente no tocante à necessidade de entregas regulares, controle de validade e qualidade dos produtos, e manutenção de padrões sanitários adequados.

5.16.6. A exigência de atestado de capacidade técnica operacional para a aquisição de bens é necessária na medida em que a contratação envolve complexidade logística, obrigações acessórias ou riscos, a exemplo de quantidade significativas, necessidade de aprovação laboratorial, meios de transporte, terceirizados para (des)carregamento e rede adequada de logística reversa.

5.16.7. O posicionamento e jurisprudência do TCU indicaram que a exigência deve ser balizada por critérios estritos:

- **Complexidade e Risco**: o fornecimento deve demandar uma estrutura operacional mínima, a exemplo do caso concreto que há logística reversa, canal de comunicação efetivo, entregas parceladas complexas, que caso ocorra descontinuidade da entrega do objeto resultará em comprometimento da missão constitucional do Exército Brasileiro, no âmbito regional;
- **Motivação Obrigatória**: justifica-se a exigência de forma a mitigar o risco de contratação de fornecedor sem a capacidade logística de entrega de grandes quantidades. Cita-se como exemplo, a contratação de empresas nos dois últimos processo licitatórios que não possuíam capacidade de entrega de quantidades demandas pela 11ª RM;
- **Súmula nº 263 do TCU**: aplica-se o entendimento consolidado de que a exigência de quantitativos mínimos deve se limitar estritamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto. No presente planejamento, a **exigência será específica aos itens de proteínas**.
- **Limitação de Quantitativos**: o critério se limita a quantitativos **mínimos a 50% da quantidade total dos itens de proteínas**, conforme reafirmado em julgados recentes como o Acórdão nº 1.604, de 2025.

5.16.8. Conforme balizamento da Lei nº 14.133, de 2021 e a consolidada jurisprudência do TCU, a exigência de comprovação de **aptidão técnico-operacional** para a aquisição das proteínas é medida excepcional, perfeitamente admitida quando a complexidade logística, a materialidade e o risco do fornecimento colocarem em xeque a continuidade do interesse público. Ademais, a exigência **protege o erário** contra "empresas de prateleira" (licitantes sem estrutura que vencem pelo preço e abandonam o contrato).

5.16.9. No caso concreto, o objeto a ser contratado compreende o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios do grupo das proteínas para um efetivo estimado em 26.000 (vinte e seis mil) militares. A operação descrita não se confunde com uma compra comum de prateleira, configurando contratação de altíssima relevância e complexidade pelos seguintes fatores críticos:

- **Risco de Desabastecimento e Segurança Nacional**: A regularidade do fornecimento de proteínas impacta diretamente a manutenção da higidez física, do pronto-emprego e do cumprimento das missões constitucionais da tropa. A falha ou atraso de um fornecedor aventureiro comprometerá o rancho de milhares de militares diariamente, gerando colapso administrativo intransponível.
- **Complexidade Logística de Cadeia de Frio**: O transporte, o armazenamento e a distribuição de proteínas exigem infraestrutura robusta de cadeia de frio (refrigeração/congelamento). O licitante deve demonstrar expertise em manter o controle de temperatura ininterrupto da origem até a entrega nas OM no DF, GO e Triângulo Mineiro, sob pena de perecimento do produto.
- **Controle Sanitário e Perecibilidade**: Trata-se de produtos altamente perecíveis, sujeitos a rigorosa fiscalização dos órgãos sanitários (MAPA/ANVISA). A manipulação em larga escala exige do fornecedor histórico comprovado de boas práticas para afastar o risco de surtos de infecção alimentar em massa, o que neutralizaria a capacidade operacional do efetivo do Exército Brasileiro, no âmbito do Comando Militar do Planalto.

DA SUSTENTABILIDADE

5.17. Conforme disciplinado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis-AGU, 8ª ed., 2025, o produtor/entrepasto deverá ter registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da RDC nº 843, de 2024.

5.17.1. Os itens objeto da presente demanda não possuem a obrigatoriedade de registro na ANVISA, nos termos da Resolução RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010.

5.18. A Resolução RDC Anvisa 216, de 2004, alterada pela RDC 52, de 2014, trata sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação. De acordo com o seu anexo, o âmbito de aplicação são os estabelecimentos que preparam alimento para o consumo tais como "cantinas, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, delicatessens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres". Dessa feita, tal resolução **não será utilizada para o objeto da presente licitação de QS**.

5.19. Objetivando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao art. 9º, incisos I e II, da IN/ME nº 58, de 2022, a 11ª RM, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

5.19.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.19.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.19.3. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.19.4. Também serão observados os critérios da Instrução Normativa IBAMA nº 3, de 28/02/2014, e da Lei nº 6.938, de 31/08/1981, e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª ed., 2025 (disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view; e

5.19.5. Os fornecedores deverão observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação nacional, tais como na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no Decreto nº 10.936, de 12 JAN 2022, na IN/ME nº 58, de 2022, entre outras.

5.20. A 11ª RM se enquadra no **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023. Para tanto, o órgão realiza contratação específica para aquisição de itens do QS de agricultores familiares e suas organizações, no **percentual mínimo de 30% (trinta por cento)**, a que alude o art. 8º da Lei nº 14.628, de 2023, no corrente ano.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Conforme disposto no art. 9º, inciso III, da IN SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, o levantamento de mercado realizado, com a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, considerou contratações similares feitas por outros Órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

6.1.1. Não está no escopo do levantamento de mercado para atender ao direito à alimentação do militar deste Estudo Técnico Preliminar a adoção de outras práticas, a exemplo da adoção de vale-refeições ou mesmo sugerir a produção própria com lavouras, fazendas e unidades de processamento, visto que as OM do Exército Brasileiro contam com estrutura organizada para a preparação da alimentação, sendo necessária a aquisição dos artigos de QS.

6.2. As OM/UG responsáveis pelas compras do Comando do Exército a seguir realizam a aquisição de gêneros alimentícios de QS, os quais estão catalogados no CAEB e BT de especificação de Artigo de Subsistência, conforme previsto no BT30.416-01:

Nr Ord	UASG	Designação
1	160298	Cmdo 1ª Região Militar
2	160488	Cmdo 2ª Região Militar
3	160368	Cmdo 3ª Região Militar
4	160219	Cmdo 5ª Região Militar
5	160194	Cmdo 7ª Região Militar
6	160163	Cmdo 8ª Região Militar
7	160136	9º Gpt Log

6.3. Ponto fulcral no levantamento de mercado é identificar a participação dos fornecedores no ramo do objeto da contratação. Nesse sentido, a compreensão dos requisitos exigidos dos licitantes são fundamentais para a busca de eficiente de contratado, atendendo aos princípios de isonomia, transparência, competitividade e interesse público.

6.4. A seguir citados particularidades do levantamento de mercado para aquisição de artigos do QS no EB:

6.4.1. Apresentação de Laudo de Inspeção não contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, na medida em o laudo é emitido sobre "amostra de ouro";

6.4.2. Ausência de critérios mais robustos para a qualificação econômico-financeira, podendo ocorrer a contratação de empresa que não possui estrutura adequada para fornecimento de grandes quantidades de alimentos;

6.4.3. Falta de comprovação de capacidade técnica-operacional, com a seleção de fornecedor sem rede logística apta a atender a demanda de fornecimento ao EB; e

6.4.5. Desconhecimento dos requisitos técnicos que envolvem o fornecimento dos artigos de subsistência, tanto no âmbito dos órgão reguladores, como nas peculiaridades/especificidades do EB.

6.4.6. Estabelecimento de Cota Reservada para ME/EPP no processo de aquisição. O mercado tem se mostrado adaptado a essa característica, sendo capaz de atender a necessidade de contratação de artigos de subsistência.

6.4.7. Para o objeto ora estudado, há a adequação com as características autorizativas da utilização do sistema de registro de preços (SRP). O mercado fornecedor dos artigos de subsistência está ajustado aos procedimentos preconizados no Decreto nº 11.462, de 2023.

6.4.8. Constatou-se que a exigência de Ficha Técnica detalhada (ou catálogo do produto) durante a fase de aceitação da proposta, em substituição à exigência de laudos laboratoriais prévios imediatos, é a prática padrão mais eficiente do mercado. Essa adoção reduz drasticamente o tempo da fase externa e simplifica o processo licitatório, sem abrir mão da qualidade regulamentada.

6.5. Importante frisar que pela especificidade dos itens que compõem os artigos de subsistência, a quantidade demandada e o aspecto da regionalização da entrega, a adesão (carona) à ata de registro de preço (ARP) se torna inviável como estratégia de aquisição principal, ou seja, no presente levantamento de mercado a ênfase é no sentido de a solução da demanda estar em sintonia com as característica do planejamento para a condução.

6.6. O mercado ofertante dos artigos de QS é **intensivo na atividade logística de transporte**. Esse fator impacta diretamente sobre o custo dos itens, o que apresenta óbices na adequação da proposta registrada na ARP de outro órgão localizado em outra parte do País.

6.7. A quantidade de cada artigo também demanda um **planejamento único** para cada órgão licitante, que dificilmente se amolda às características do planejamento de outro órgão que possui itens semelhantes, dificultando o atendimento das quantidades necessárias para determinado período considerado, em razão do número de OM atendidas e os respectivos efetivos de militares alimentados.

6.8. Com base no levantamento de mercado e a adequação ao SRP, justifica-se que a aquisição de gêneros do QS constitui necessidade contínua e essencial para o atendimento das demandas das apoiadas pela 11ª RM, especialmente no que se refere à manutenção das atividades operacionais, administrativas e logísticas das OM atendidas, considerando a natureza rotineira e previsível do consumo desses itens. A adoção do SRP e a aderência ao mercado justificam-se:

6.8.1. **Atendimento a necessidade de contratações frequentes:** Os gêneros alimentícios possuem consumo periódico e constante. A utilização do SRP permitirá maior agilidade nas contratações, reduzindo o tempo e os custos operacionais com processos licitatórios sucessivos.

6.8.2. **Racionalização administrativa e economia de escala:** O SRP possibilita, no caso co que múltiplas Unidades Gestoras (UG) do Comando do Exército participem da mesma ata de registro de preços, promovendo economia de escala, padronização de itens e redução nos valores contratados, em consonância com o princípio da economicidade.

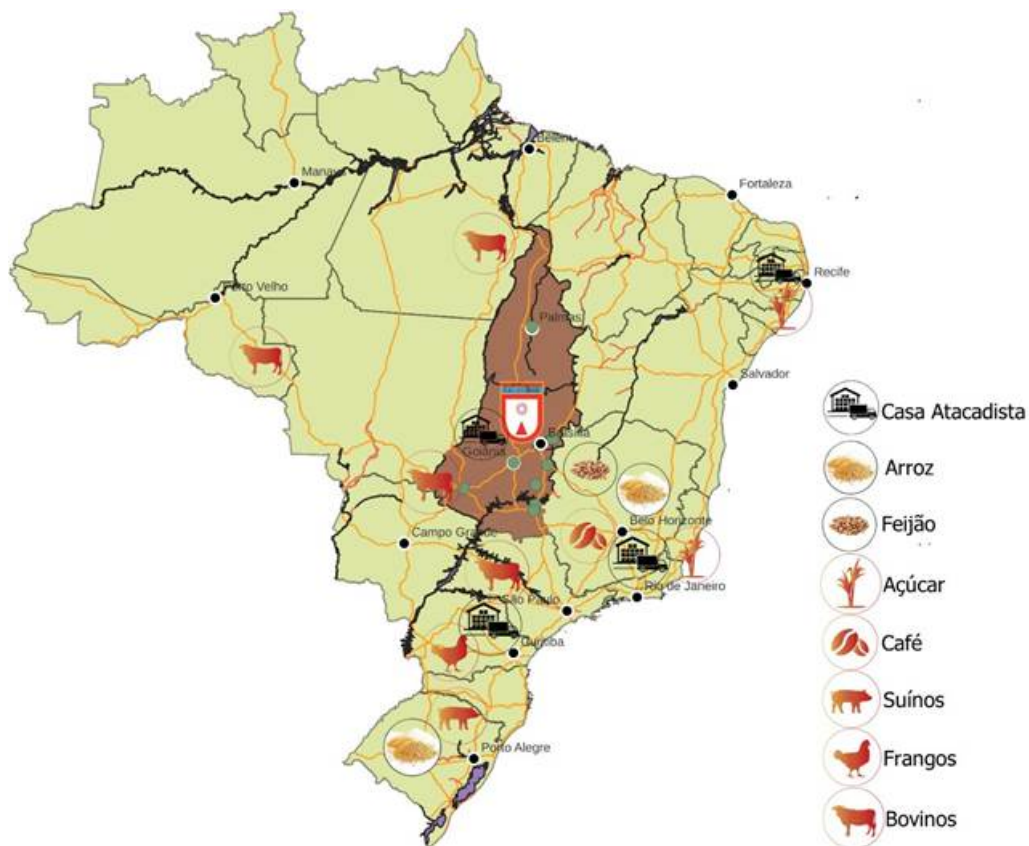
6.8.3. **Flexibilidade na aquisição conforme demanda real:** O registro de preços não obriga a contratação imediata, o que permite aquisições conforme a real necessidade da Administração, evitando estoques excessivos e possíveis desperdícios de produtos perecíveis.

6.8.4. **Segurança jurídica e conformidade legal:** O Decreto nº 11.462/2023 autoriza expressamente o uso do SRP para bens de consumo, como os alimentos, quando caracterizada a repetitividade das aquisições. Ademais, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 também disciplina a forma de utilização do SRP, garantindo a legalidade e a transparência do processo.

6.8.5. **Melhoria na gestão orçamentária:** O modelo permite melhor planejamento das despesas ao longo do exercício financeiro, uma vez que a contratação dos itens registrados pode ser realizada de forma escalonada, conforme dotação orçamentária disponível.

Da cadeia de suprimento

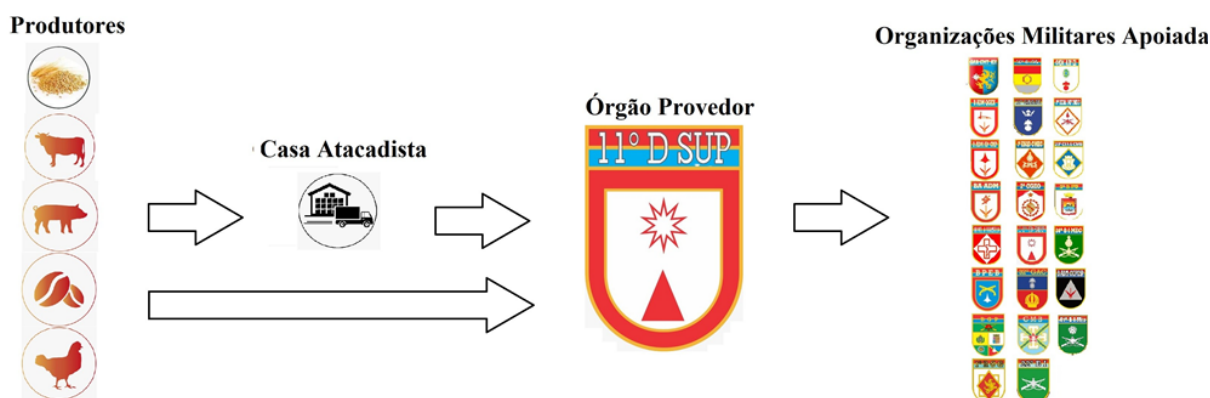
6.9. Os gêneros alimentícios do QS deverão ser entregues no Órgão Provedor(OP), nesse caso o 11º D Sup, que é encarregado de receber, armazenar e distribuir o suprimento Classe I adquirido para suprir as OM da 11ª Região Militar, conforme área destacada abaixo e principais áreas de origem dos gêneros de QS:



6.10. O 11º D Sup, sediado em Brasília, realiza a distribuição dos gêneros alimentícios do QS às 23 (vinte e três) OM com serviço de rancho organizado, sediado nas 9 (nove) cidades de 4 (quatro) unidades da Federação:



6.11. A cadeia de suprimento, como um todo, está assim representada:



Justificativa Técnica, Logística e Econômica para a Solução Escolhida

6.12. Diante do levantamento, o **Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modelado por itens de menor preço, justifica-se pelos seguintes fatores críticos de sucesso da cadeia de suprimento do Exército:

6.12.1. **Adequação ao Mercado e Mitigação de Riscos Logísticos:** Os gêneros alimentícios do QS possuem consumo rotineiro, periódico e previsível por um efetivo total de **26.145 militares** assistidos na área do CMP. O SRP mitiga o risco de desabastecimento e reduz a formação de estoques excessivos ou desperdício de itens perecíveis.

6.12.2. **Adoção estratégica da cota reservada para ME/EPP:** O estudo indicou que o mercado distribuidor regional ou nacional está habituado à reserva de cotas. Para equilibrar o estímulo econômico local e a segurança logística, deverá fixar **cota reservada, conforme a legislação** para as microempresas e empresas de pequeno porte. Essa divisão permite que a ampla concorrência absorva os lotes de grande vulto na modalidade de carga fechada (*Full Truckload - FTL*), deixando as cargas fracionadas (*Less than Truckload - LTL*) sob a responsabilidade de fornecedores menores, mitigando o histórico de falhas de entregas de ME/EPP identificado em anos anteriores.

7. Descrição da solução como um todo

Solução proposta

7.1. A solução consiste na aquisição de artigos de QS, por meio da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), menor preço por item, a finalidade de atender às demandas contínuas e programadas desta Unidade Administrativa. Os produtos serão destinados à preparação de refeições diárias, em atendimento às necessidades de alimentação institucional.

7.2. Os fornecedores terão seu preços registrados na Ata de Registro de Preços. A solução atenderá às necessidades previstas para um período de até 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, podendo envolver a adesão de outros órgãos participantes ou não participantes, nos limites e condições permitidas pela legislação aplicável ao SRP.

7.2.1. Considerando o disposto no PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, e confirmado pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, nos termos do PARECER N. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU (Processo nº 71000.062490/2024-61), avaliou-se a possibilidade de prorrogação da validade da Ata, concluindo-se pela viabilidade e a consequente renovação do quantitativo registrado, seguindo os parâmetros legais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em que pese o objeto ser caracterizado como possível fornecimento contínuo, com previsibilidade de contratos com duração de até 5 (cinco) anos, as constantes variações de preços, seja por sazonalidade, sejam por outros fatores internos e externos, indicam maior efetividade na contratação por tempo menores, mitigando os efeitos das oscilações de preços praticados no mercado.

Fundamentação da Solução

7.4. Considerando a natureza contínua, periódica e previsível do consumo de gêneros alimentícios, e com vistas à otimização de recursos públicos, à flexibilidade na aquisição e ao planejamento eficiente do fornecimento, a utilização do SRP representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração, enquadrando-se na possibilidade de adoção prevista no art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023. A contratação ocorrerá de forma escalonada, conforme a demanda, evitando desperdícios, perdas e a formação de estoques desnecessários.

Parcelamento da contratação

7.5. Considerando as características específicas dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, a entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, com base na distribuição e consumo e na capacidade de estoque do 11º D Sup.

Catálogo eletrônico de padronização

7.6. Considerando o contido na Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022 (catálogo eletrônico padronizado), há os itens padronizados de **café e açúcar**.

7.6.1. Para o **café** existem os CATMAT:

- nº 606522: Café. Apresentação: Torrado Moído. Tipo: Único. Torrefação: Ponto De Torra Escura;
- nº 606523: Café. Apresentação: Torrado Moído. Tipo: Único. Torrefação: Ponto De Torra Média; e
- nº 606524: Café. Apresentação: Torrado Moído. Tipo: Único. Torrefação: Ponto De Torra Clara.

7.6.2. Para o **açúcar** existem os CATMAT:

- nº 603269: Açúcar do tipo cristal coloração branca; e
- nº 463990: Açúcar do tipo cristal orgânico.

7.6.3. O BT30.404-26 estabeleceu, para o **café**, a torrefação média ou clara, ampliando a possibilidade de participação de licitantes e a competitividade, certamente, excluindo o ponto de torra escura. Assim, os CATMAT do item padronizado do café não poderão ser adotados na futura licitação.

7.6.4. Quanto ao **açúcar**, o CATMAT 603269 (Açúcar do tipo cristal coloração branca) deverá ser adotado por se enquadrar nas normas técnicas do BT30.404-19 da C Sup/COLOG.

Das responsabilidades

7.7.O Comando Logístico/Chefia de Suprimento é responsável por:

7.7.1. Normatizar e orientar as atividades relativos ao Quantitativo de Subsistência (QS) no Exército Brasileiro (EB) conforme BT30.415-01;

7.7.2. Realizar as especificações técnicas dos artigos de subsistência, conforme BT30.415-01; e

7.7.3. Realizar o planejamento orçamentário da atividade de classe I e da provisão de créditos, conforme BT30. 415-01.

7.8. O Comando da 11ª Região Militar é responsável por:

7.8.1. Estabelecer o nível de segurança levando em conta o FC Regional de cada artigo do QS, conforme item 6.10., letra a. do BT30.416-01;

7.8.2. Utilizar a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, não sendo admissível outra modalidade, conforme item 6.10. do BT30.416-01;

7.8.3. Vedar a participação na licitação de UG que não sejam do EB;

7.8.4. Realizar a contratação dos itens licitados e emitir os empenhos conforme o envio da requisição pelo 11º D Sup; e

7.8.5. Proceder a gestão e a fiscalização da execução contratual, notificando os fornecedores em caso de descumprimento e adotando as medidas necessárias para a apuração de infrações administrativas e as correspondentes aplicações de sanções.

7.9. O 11º D Sup é responsável por:

7.9.1. Fazer a requisição para o processo licitatório e a descrição dos itens, observando as especificações técnicas estabelecidas nos BT e outros documentos complementares expedidos pela C Sup /COLOG, conforme as orientações do BT30.416-01;

7.9.2. Fazer a pesquisa de satisfação das OM dos artigos licitados anteriormente, bem como suas novas sugestões, a fim de definir o que será licitado, conforme item 6.7, letra a. do BT30.416-01;

7.9.2 Remeter para 11ª RM a requisição para emissão de empenho para cada aquisição;

7.9.3. Realizar o recebimento, análise laboratorial, armazenamento, distribuição e entrega dos gêneros alimentícios do QS às OM com serviço de rancho organizado, conforme BT30.415-01, na área de responsabilidade da 11ª Região Militar.

Outras definições

7.10. Os itens a serem licitados são os constantes do Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB), 1ª Edição, 2020 e de acordo com os Boletins Técnicos.

7.11. O preço de referência será definido pela **média aritmética** simples dos valores pesquisados, conforme Mapa Comparativo das Pesquisas de Preços e Relatório da Pesquisa de Preços.

Os bens serão recebidos **provisoriamente** pela Seção Sup CI I, conforme designação da autoridade competente do 11º D Sup e será verificada a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, mediante laudo emitido pelo Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) do 11º D Sup, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**.

7.12. O lote entregue poderá ser recusado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência ou outro requisito estabelecido, devendo ser **substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Será considerada inexecução do contrato caso o lote entregue seja **recusado por 2 (duas) vezes** (sucessivas ou não) ou o objeto não ser entregue na **data agendada por 2 (duas) vezes**.

7.14. Não será permitida a cotação de quantidade mínima, mas tão somente a totalidade demanda de cada item. Esse critério se justifica pela inviabilidade administrativa da gestão de múltiplos fornecedores registrados para um mesmo item, tendo em vista se presumir a alta probabilidade de existência de vários fornecedores, na medida em que as quantidades demandadas de cada item ser elevada. Ainda, administrativamente, torna-se mais eficiente o recebimento das cargas de materiais completas por carreta, otimizando a emissão de laudos pelo LIAB.

7.15. Será **permitida a participação** de órgão ou entidade na licitação, desde que aceite todas as condições da licitação. Aa **possibilidade de adesão** à ata de registro de preço seguirá a recomendação prevista no Item 6.6 do BT30.416-01.

7.16. **Formação do Cadastro Reserva**, primeiramente, pelos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto pelo mesmo preço do adjudicatário, respeitando a classificação na licitação. Em seguida, serão incluídos os licitantes ou os fornecedores que mantiverem sua proposta original.

7.16.1. De acordo com o Decreto nº 11.462, de 2023, a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva só será realizada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes. Isso pode ocorrer nas seguintes situações:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços nos prazos e condições estabelecidas no edital; ou
- quando houver cancelamento do registro desse fornecedor ou do registro de preços.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. As quantidades a serem licitadas foram calculadas, conforme os dados constantes no **Cálculo da Quantidade a Licitar**, Anexo I, embasando-se nos seguintes pressupostos:

8.1.1. O **Fator de Consumo Regional** (FCR) de cada artigo do QS. O consumo anual é a multiplicação de 11 (onze) FCR no prazo de duração da ata (doze meses), sendo que se considera 1 (um) FCR os meses de Dez e Jan.

8.1.2. O **estoque corrente**, correspondente ao estoque operacional e ao de segurança, determinado pela C Sup e 11ª Região Militar (3 FCR), conforme orientação do BT30.416-01.

8.1.3. A condição de **hub** logístico do 11º D Sup, implicando no repletamento do estoque máximo possível, de acordo com a capacidade física de armazenagem, a perecibilidade de cada item e o planejamento da C Sup/COLOG.

8.1.4. O atendimento de **demandas extras** das OM para alimentação, a exemplo de apoio a tropas em trânsito, solenidades militares institucionais, operação específica de preparo e emprego, eventos comemorativos a datas especiais do EB.

8.1.5. Utilizou-se a seguinte fórmula para a definição da quantidade a licitar, conforme os dados constantes no **Anexo I** (Cálculo da Quantidade a Licitar):

$$QL = (FCR \times 11) + (FCR \times 3) + Hub + Extra QS$$

$$QL = \text{quantidade a licitar} / FCR = \text{fator de consumo regional}$$

8.1.5. As quantidades a serem adquiridas ordinariamente devem utilizar a carga completa de um caminhão ou carreta, ou seja, irá atender ao princípio *full truck load* (FTL), a fim de conseguir economicidade em relação ao frete do produto, que, em última análise, é inserida no preço final ofertado pelo contratado.

Quantidade da Ampla Concorrência

8.2. Considerando as informações do **Cálculo da Quantidade a Licitar** (Anexo I), as quantidades para a ampla concorrência a serem contratadas são as seguintes:

Item	Descrição	CATMAT	Und	Qnt Mínima	Qnt Máxima
1	Arroz beneficiado polido, tipo 1	458904	Kg	60.000	346.955
2	Arroz beneficiado parboilizado (integral / não polido)	474371	Kg	28.000	148.567
3	Açúcar do tipo crystal coloração branca	603269	Kg	14.000	146.045
4	Açúcar branco tipo refinado	463998	Kg	14.000	62.483
5	Café torrado e moído, superior	463578	Kg	5.000	51.578
6	Café torrado e moído, gourmet	463578	Kg	1.000	3.000
7	Feijão comum, cores (carioca)	464553	Kg	14.000	103.424
8	Feijão comum, preto	464552	Kg	14.000	154.812
9	Leite em pó instantâneo	446019	Kg	20.000	119.780
10	Macarrão, tipo Espaguete	458951	Kg	5.000	28.174
11	Macarrão, tipo Fusilli	458974	Kg	2.000	14.287
12	Macarrão, tipo Penne	458981	Kg	2.000	14.087
13	Macarrão, tipo Talharim	458956	Kg	2.000	14.087
14	Óleo de Soja Refinado Tipo 1	463692	L	16.000	90.762
15	Margarina com Sal	463699	Kg	10.000	58.948
16	Carne bovina desossada congelada, contrafilé (filé de lombo)	447461	Kg	28.000	164.448

17	Carne bovina desossada congelada, coração da alcatra	447479	Kg	28.000	215.048
18	Carne bovina desossada congelada, maminha da alcatra	447470	Kg	28.000	98.350
19	Carne bovina desossada congelada, coxão mole	447431	Kg	28.000	204.482
20	Carne bovina desossada congelada, patinho	447448	Kg	28.000	233.297
21	Carne bovina desossada congelada, lagarto	447441	Kg	28.000	187.648
22	Carne bovina desossada congelada, paleta	451062	Kg	28.000	38.083
23	Carne bovina desossada congelada, fraldinha	447468	Kg	28.000	22.850
24	Filé de peito de frango congelado	447594	Kg	28.000	238.458
25	Coxa com sobrecoxa de frango congelada	447636	Kg	50.000	357.788
26	Carne suína com osso , congelada, bisteca	447508	Kg	28.000	55.856
27	Carne suína desossada, congelada, pernil	447525	Kg	28.000	55.856
28	carne suína desossada, congelada, lombo	447518	Kg	28.000	57.598
29	Peixe congelado em filé sem pele, pescada amarela	448888	Kg	14.000	85.030
30	Peixe congelado em filé sem pele, tilápia	448953	Kg	14.000	84.780
31	Carne bovina desossada congelada, picanha	447472	Kg	2.000	5.000
32	Carne bovina desossada congelada, filé mignon sem cordão	447420	Kg	2.000	6.000
33	Peixe congelado em filé com pele, salmão	448885	Kg	3.000	6.000

Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativa - cota reservada

8.3. As quantidades a serem adquiridas exclusivamente de microempresas e empresas de pequeno porte visam atender ao art. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006, c/c o art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, e ampliar a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

8.3.1. Para bens de natureza divisível, deverá estabelecer **cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** para o objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o inciso III do Art. 48 da Lei Complementar 123.

8.3.2. A aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme exarado DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021.

8.3.3. As quantidades a serem licitadas exclusivamente de microempresas e empresas de pequeno porte serão limitadas a 10% (dez por cento) da demanda global. O afastamento motivado do patamar de 25% nas seguintes peculiaridades do caso concreto:

8.3.3.1. Complexidade Logística e Cadeia de Frio: O fornecimento contínuo de proteínas exige infraestrutura robusta de refrigeração e congelamento ininterruptos da origem até a entrega. A exigência de entregas parceladas complexas no DF, GO e Triângulo Mineiro demanda capacidade operacional que extrapola o regime comum de prateleira de pequenos fornecedores, justificando a concentração do maior vulto (ampla concorrência) em cargas fechadas (*full truck load-FTL*).

8.3.3.2. Mitigação do Risco Logístico Regional: Experiências em certames anteriores demonstraram que empresas de pequeno porte locais não possuem capilaridade para suportar as flutuações e os custos de frete regional fracionado (*less than truck load-LTL*) em volumes expressivos, resultando em descontinuidade de entregas.

8.3.3.3. Proporcionalidade e Interesse Público: A redução da cota para 10% atua como medida de prudência administrativa. Ela concilia o fomento econômico regional de ME/EPP (dentro de limites logísticos seguros de fracionamento) com o princípio da segurança jurídica e da supremacia do interesse público, afastando o risco de surtos de desabastecimento nas 23 Organizações Militares apoiadas.

8.3.3.4. Sopesamento de Princípios: A fixação fundamentada baseia-se na máxima de que o benefício legal concedido às ME/EPP pela Lei Complementar nº 123/2006 não pode se sobrepor à segurança nacional e à higidez física da tropa, cujas missões dependem diretamente da regularidade intransponível do rancho diário de mais de 26.000 militares.

8.4. As quantidades a serem contratadas para ME/EPP são as seguintes:

--	--	--	--	--	--

Item	Descrição	CATMAT	Und	Qnt Mínima	Qnt Máxima
34	Cota Reservada - Arroz beneficiado polido, tipo 1	458904	Kg	34.696	34.696
35	Cota Reservada - Arroz beneficiado parboilizado (integral/ não polido)	474371	Kg	14.857	14.857
36	Cota Reservada - Açúcar do tipo crystal coloração branca	603269	Kg	14.604	14.604
37	Cota Reservada - Açúcar branco tipo refinado	463998	Kg	6.248	6.248
38	Cota Reservada - Café torrado e moído, superior	463578	Kg	5.158	5.158
39	Cota Reservada - Café torrado e moído, gourmet	463578	Kg	300	300
40	Cota Reservada - Feijão comum, cores (carioca)	464553	Kg	10.342	10.342
41	Cota Reservada - Feijão comum, preto	464552	Kg	15.481	15.481
42	Cota Reservada - Leite em pó instantâneo	446019	Kg	11.978	11.978
43	Cota Reservada - macarrão, tipo espagete	458951	Kg	2.817	2.817
44	Cota Reservada - macarrão, tipo fusilli	458974	Kg	1.429	1.429
45	Cota Reservada - macarrão, tipo penne	458994	Kg	1.409	1.409
46	Cota Reservada - macarrão, tipo talharim	458956	Kg	1.409	1.409
47	Cota Reservada - Óleo de Soja Refinado Tipo 1	463692	L	9.076	9.076
48	Cota Reservada - Margarina com Sal	463699	Kg	5.895	5.895
49	Cota Reservada - Carne bovina desossada congelada, contrafilé (filé de lombo)	447461	Kg	16.445	16.445
50	Cota Reservada - Carne bovina desossada congelada, coração da alcatra	447479	Kg	21.505	21.505
51	Cota Reservada - Carne bovina desossada congelada, maminha da alcatra	447470	Kg	9.835	9.835
52	Cota Reservada - Carne bovina desossada congelada, coxão mole	447431	Kg	20.448	20.448
53	Cota Reservada - Carne bovina desossada congelada, patinho	447448	Kg	23.330	23.330
54	Cota Reservada - Carne bovina desossada congelada, lagarto	447441	Kg	18.765	18.765
55	Cota Reservada - Carne bovina desossada congelada, paleta	451062	Kg	3.808	3.808
56	Cota Reservada - Carne bovina desossada congelada, fraldinha	447468	Kg	2.285	2.285
57	Cota Reservada - Filé de peito de frango congelado	447594	Kg	23.846	23.846
58	Cota Reservada - Coxa com sobrecoxa de frango congelada	447636	Kg	35.779	35.779
59	Cota Reservada - Carne suína com osso , congelada, bisteca	447508	Kg	5.586	5.586
60	Cota Reservada - Carne suína desossada, congelada, pernil	447525	Kg	5.586	5.586
61	Cota Reservada - carne suína desossada, congelada, lombo	447518	Kg	5.760	5.760
62	Cota Reservada - Peixe congelado em filé, pescada amarela	448888	Kg	8.503	8.503
63	Cota Reservada - Peixe congelado em filé, tilápia	448953	Kg	8.478	8.478
64	Cota Reservada - Carne bovina desossada congelada, picanha	447472	Kg	500	500
65	Cota Reservada - Carne bovina desossada congelada, filé mignon sem cordão	447420	Kg	600	600
66	Cota Reservada - Peixe congelado em filé, salmão	448885	Kg	600	600

8.5. De acordo com o § 2º do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (de até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota

reservada (25%) e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço. O cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

8.6. As quantidades estimadas dos FCR foram obtidas a partir da análise de dados extraídos do SISCOFIS OP. A consolidação foi obtida a partir da verificação do FCR de cada OM e os artigos consumido em 2025, conforme a **Quadro de Distribuição - Sup CI I** (Anexo II).

8.7. O Extra QS constante do Cálculo de Quantidade a Licitar (Anexo I) é utilizado de forma criteriosa, obedecendo às diretrizes contidas no BT30.420-01 (Aquisição de Gêneros Alimentícios de Alto Custo). O consumo somente é autorizado por autoridade competente, Cmt 11ª Região Militar, após análise de cada solicitação, direcionado para reuniões de mais alto nível no âmbito do EB, bem como para as atividades de relações e de cerimoniais institucionais, inclusive estrangeiros, solenidades militares, eventos comemorativos e outros similares.

8.7.1. A definição do quantitativo a licitar dos itens Extra QS teve como base o consumo da série histórica 2023 - 2025. A projeção para o planejamento do consumo 2026/2027 leva em consideração eventos de natureza semelhante aos anos anteriores, conforme as quantidades indicadas no campo Obs do Anexo I.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 95.030.211,75

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 95.030.211,75 (noventa e cincomilhões, trinta mil e duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O objeto do presente estudo é a aquisição de artigos do QS. O objeto é perfeitamente divisível, atendendo ao princípio do parcelamento, cujo objeto ser representado em diversos itens, caracterizando-se como certames autônomos, uma vez que são diferentes entre si, possuindo empresas e casas atacadistas distintas para a sua produção e comercialização, o que garante a competição e a não concentração de mercado, conforme § 2º do art. 40 da Lei 14.133, de 2021.

10.2. Não se verifica a hipótese do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que não há economia de escala, redução de custos de gestão de contratos ou maior vantagem na contratação que recomende a aquisição de todos os itens de um mesmo fornecedor. Ao contrário, o parcelamento do objeto em itens distintos tende a ampliar o universo de fornecedores aptos a participar do certame, com reflexos positivos na competitividade e na economicidade das propostas, em alinhamento com os objetivos do art. 11, incisos I e III, da Lei nº 14.133, de 2021, que asseguram a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e o afastamento de sobrepreço e de superfaturamento.

10.3. Por seu turno, foram estabelecidos quantitativos mínimos por item, compatíveis com a necessidade de estocagem do 11º D Sup e a capacidade de fornecimento de empresas de menor porte e de fornecedores do mercado local, de modo a permitir a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para fornecer a totalidade do objeto, têm plenas condições de atender a parcela específica para a qual se habilitarem.

10.4. A jurisprudência do TCU é pacífica quanto à obrigatoriedade do parcelamento do objeto divisível. A Súmula TCU nº 247 dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. A 11ª RM conduziu no 2º semestre de 2025 processo licitatório para aquisição de artigos do QS. Os quantitativos registrados em ata foram utilizados quase na sua totalidade, indicando a efetividade da modelagem do processo e o alcance dos objetivos esperados no planejamento da contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente aquisição está alinhada ao Plano de Contratação Anual de 2027 da 11ª RM, conforme dados abaixo:

ID no PNCP: 00394452000103-0-000271/2027

Data de Publicação: 13/05/2026

Item no PCA: 3 ao 37

Classe/Grupo: 8905 - CARNES, AVES E PEIXES 8945 - ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS 8925 - AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES 8920 - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS 8910 - OVOS E LATICÍNIOS

Identificados da Futura Contratação: 160065-1/2027

12.2. A presente aquisição também está prevista no Plano de Descentralização de Recursos Logísticos do ano de 2026/27, divulgado pelo COLOG para as Regiões Militares/Grupamento Logístico.

12.3. Os créditos das etapas de Quantitativo de Subsistência (QS) estão contidos na ação 212B – OUTROS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES, no Plano Orçamentário 0006 –ALIMENTAÇÃO DE MILITARES EM RANCHO

12.4. O presente processo licitatório enquadra-se no(s) seguinte(s) Objetivo(s) Estratégico(s) da 11ª RM e OMDS (2025/2028):

ID	Objeto
OE1	Aperfeiçoar o sistema logístico da 11ª Região Militar

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Espera-se com essa contratação os seguintes efeitos:

- recomposição dos níveis de estoque do Órgão Provedor;
- nível mínimo de 4 FC como estoque de segurança, garantindo a segurança alimentar necessária;
- continuidade da atividade de suprimento às OM apoiadas;
- gerar a sustentação logística necessária para o preparo e emprego da Força Terrestre, no Comando Militar do Planalto;
- economia de escala pela centralização do recebimento ;
- economia pela adoção de boas práticas logísticas (FTL e Cronograma); e
- assegurar a qualidade higiênico-sanitária dos gêneros de QS através de padrões de identidade e qualidade.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não há necessidade de capacitação, nem de adequação do ambiente para a contratação, pois o corpo técnico e as instalações estão adequados às necessidades.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados. Importante destacar que, a depender das características dos alimentos, o sistema de produção e distribuição dos alimentos pode proteger o ambiente; ou, ao contrário, gerar ameaças aos recursos naturais e à biodiversidade.

15.2. O Guia Alimentar para População Brasileira, aprovado e publicado pelo Ministério da Saúde, afirma que a manufatura, distribuição e comercialização de alimentos ultraprocessados são potencialmente danosas para o ambiente e,conforme as escalas da sua produção ameaçam a sustentabilidade do planeta.

15.3. Os possíveis impactos ambientais são os seguintes:

15.3.1. Desfiguração da paisagem e requerimento do uso crescente de novos espaços e de novas e dispendiosas tecnologias de gestão de resíduos conforme pilhas de embalagens desses produtos descartadas no ambiente, muitas não biodegradáveis;

15.3.2. Uso de agrotóxicos e uso intenso de fertilizantes químicos e de água tendo em vista a demanda por açúcar, óleos vegetais e outras matérias primas comuns na fabricação de alimentos ultraprocessados estimula monoculturas dependentes desses produtos químicos;

15.3.3. Grande gasto de energia e emissão de poluentes pela sequência de processos envolvidos com a manufatura, distribuição e comercialização desses produtos envolve longos percursos de transporte;

15.3.4. A imensa quantidade de água utilizada nas várias etapas da sua produção;

15.3.5. A redução da biodiversidade; e

15.3.6. O comprometimento de reservas de água, de energia e de muitos outros recursos naturais.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no estudo técnico realizado sobre a demanda da contratação, levando-se em consideração o planejamento de necessidades apresentado, as diretrizes operacionais e logísticas do Exército Brasileiro, bem como na legislação vigente que rege as aquisições públicas, conclui-se que a solução proposta para aquisição dos gêneros alimentícios do QS é plenamente adequada ao atendimento da finalidade suprimento de artigos de subsistência às OM do CMP.

A opção pela realização de processo licitatório, na modalidade pregão SRP, visando a contratação de fornecedores para o fornecimento de gêneros alimentícios do QS, observa os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normativos aplicáveis à administração pública federal.

Assim, a proposta de solução adotada:

- Atende à necessidade administrativa identificada;
- Observa os parâmetros técnicos, legais e orçamentários vigentes;
- Concilia eficiência logística, regularidade no abastecimento e sustentabilidade institucional; e
- Assegura o cumprimento da missão operacional e administrativa das OM apoiadas e na área de jurisdição da 11ª RM.

Dessa forma, o ETP desenvolvido revela-se adequado, proporcional e necessário ao fiel cumprimento do planejamento de subsistência do CMP para o período de referência, permitindo o regular funcionamento das atividades militares e administrativas previstas.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARLUS HAYRON DE ALMEIDA FLORENTINO FILHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 09:04:13.

AMANI FELIPE ANDRADE CIESLAK

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 09:03:13.



Documento assinado digitalmente

LUANA DA SILVA VALE

Data: 15/10/2026 09:10:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUANA DA SILVA VALE

Membro da comissão de contratação